



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 12 (SUPRESSIVA) – *CCJ*
(DO SENHOR DEPUTADO AYLTON GOMES – PR)

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA Nº 57/2013, que
"altera a Lei Orgânica do Distrito
Federal para adaptá-la à
Constituição da República
Federativa do Brasil e dá outras
providências".**

*Suprima-se o inciso IV do art. 35, da Proposta de Emenda à Lei
Orgânica nº 57/2013.*

JUSTIFICAÇÃO

No rol de direitos e deveres dos servidores públicos do DF (art. 35, IV, LODF), o atendimento em creche e pré-escola até 7 anos incompletos.

Na prática, com a alteração proposta, os servidores do DF perderiam no mínimo um 1 ano de auxílio pré-escolar – hoje até 6 anos (ou 7 anos incompletos).

Auxílio-pré-escola hoje:

- Servidores da administração Direta, Autárquica e Fundacional (0 a 6 anos) - art. 1º, Decreto n.º 16.409/1995.
- Deputados distritais e servidores da CLDF (0 a 6 anos) – art. 15, Resolução n.º 87/1994.

Importante esclarecer que os servidores federais têm e mantêm o direito a assistência pré-escolar aos seus dependentes até 6 anos, por força do Decreto n.º 977/1993, e do art. 54, IV, da Lei n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Nestes termos, apresentamos a presente emenda com o objetivo de não subtrair direitos de servidores.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO AYLTON GOMES - PR
Relator

Abravo